



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

S/ Referência	S/ Comunicação	N/Referência	Data
771	12/03/2019	157/34	12/03/2019

**Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 37/XI – “REGIME JURÍDICO DE
LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS, DE
QUALIFICAÇÃO PRÉVIA E DE REGISTO E TRANSFERÊNCIA DE
OBJETOS ESPACIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

Em resposta ao ofício de V. Exa., supramencionado, junto se envia parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, sobre o tema em assunto.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de a V. Exa., apresentando os protestos da minha mais elevada consideração

Com os melhores cumprimentos

O Administrador Delegado

Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1528	Proc. n.º 102
Data: 019/05/23	N.º 37/XI

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) Nº 37/XI – “Regime jurídico de licenciamento de actividades espaciais de qualificação prévia e de registo e de transferência de objectos espaciais na Região Autónoma dos Açores”

Sobre o assunto em referência foi solicitada pela AMRAA a minha apreciação, tendo recebido a respectiva proposta.

Não cabendo no âmbito desta informação qualquer análise que ultrapasse o plano estritamente jurídico – devendo a discussão e análise de pendor mais político, designadamente no que concerne à definição e investimento em matérias ligadas ao espaço (cujos fundamentos e objectivos veem explicitados no preâmbulo da referida proposta de DLR) - ser efectuada em sede própria (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores).

Já no que concerne aos aspectos jurídicos da proposta importa dizer que desse ponto de vista a proposta apresentada se nos afigura correcta, coerente no seu todo e usando conceitos objectivos e claros. Assim;

No Capítulo I são estabelecidas as Disposições gerais (incluindo, corretamente, o Objecto, âmbito de aplicação e definições para efeitos do diploma em apreço).

No Capítulo II, regulam-se, entre outros aspectos, o exercício das actividades espaciais, condições de obtenção licenças, estabelecendo os requisitos de acesso, os procedimentos de qualificação prévia e licenciamento da actividade (estabelecendo-se as condições para atribuição da licença, os direitos e deveres do titular da licença, bem como as condições e pressupostos da transmissão, caducidade, renúncia e revogação da licença).

Rua D. Carlos I, 27, 1º Drº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

No Capítulo III, e como se impunha, a Regulação de responsabilidades e seguros e a obrigação de participação de incidentes e acidentes.

No Capítulo IV vem regulada a fiscalização de (das) actividades espaciais, salientando-se, aqui, designadamente a definição das contraordenações, respectivas coimas e sanções acessórias.

No Capítulo V (e último) estabelece, como era mor, Regime económico e financeiro (ou seja taxas e contribuições, taxas relativas aos procedimentos, base tributável e isenções da Taxa de utilização do Espaço, pagamento e afectação da receita, bem como o prazo da regulamentação ou regulamentações que resultam do próprio diploma.

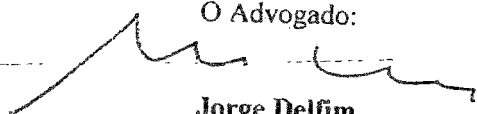
Em Suma:

Como acima se disse do ponto de vista jurídico a proposta apresentada se nos afigura correcta, coerente no seu todo e usando conceitos objectivos e claros, respeitando as regras da legística em duas áreas fundamentais que a compõem, a saber: a construção da matéria que comporá a lei (legística material) e a redacção do conteúdo normativo (legística formal).

É o que salvo melhor opinião se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 09 de Maio de 2019

O Advogado:



Jorge Delfim

CP 3309p de 4/7/89

RL - artigo 104 do EOA

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.ao.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)